



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
Duas séries diferentes .....	»	1920\$	»	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios da Defesa Nacional, da Indústria e Tecnologia e dos Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 90/79:

Cria a delegação portuguesa no PPC — Petroleum Planning Committee, organismo civil NATO.

#### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 52/79:

Dá provimento ao recurso interposto pelo Externato Camilo Castelo Branco, L.ª, do despacho do Ministro da Educação e Cultura de 30 de Janeiro de 1975, pelo que o referido Externato poderá continuar no exercício das suas funções.

#### Resolução n.º 53/79:

Determina que os representantes dos Ministérios da Tutela e das Finanças e do Plano nas empresas em que cessou a intervenção do Estado fiquem subordinados ao regime fixado nas Resoluções n.º 82/78, de 10 de Maio, e n.º 223/78, de 15 de Novembro.

#### Resolução n.º 54/79:

Recomenda a todos os serviços públicos, empresas públicas e nacionalizadas a utilização da transportadora aérea nacional em deslocações de serviço ao estrangeiro.

#### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 91/79:

Integra nas carreiras do pessoal de vigilância, a partir de 1 de Março, os carcereiros das Cadeias Comarcãs da Horta e de Santa Cruz.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público terem os Governos de Singapura, da Tailândia, da República Dominicana e do Luxemburgo ratificado a Convenção para a Supressão da Captura Ilegal de Aeronaves.

#### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Portaria n.º 92/79:

Derroga a Portaria n.º 494/76, de 6 de Agosto, relativamente à expropriação do prédio rústico denominado Herdade da Serra.

#### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 93/79:

Regulamenta a inscrição no Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos (IAPO) de todas as pessoas singulares e

colectivas que procedam à aquisição de bagaços oleaginosos, quer para a utilização no fabrico de rações para consumo próprio da sua actividade, quer para o fabrico de alimentos compostos para animais.

#### Ministério do Trabalho:

#### Despacho Normativo n.º 40/79:

Regulamenta as condições de concessão de apoios financeiros da Secretaria de Estado da População e Emprego para criação e manutenção de postos de trabalho.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 90/79 de 21 de Fevereiro

A participação de Portugal no PPC — Petroleum Planning Committee, organismo civil NATO responsável pelo planeamento da utilização dos produtos petrolíferos em tempo de guerra, subordinado ao SCEPC, tem-se processado através de diversos organismos e de maneira irregular.

Por força de compromissos internacionais assumidos, desenha-se uma reestruturação global dos organismos nacionais existentes ou a criar no âmbito do planeamento civil de emergência.

Todavia, a premência da actuação destes organismos não se compadece com as demoras que tal reestruturação necessariamente acarreta, pelo que, até à prevista criação do departamento ministerial adequado, se torna necessário normalizar a participação de Portugal no PPC, o que implica a promulgação de diploma legal que crie a delegação portuguesa nesse organismo.

Nestes termos:

Mandam o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Indústria e Tecnologia e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — É constituída a delegação portuguesa no PPC, na dependência do Ministro da Indústria e Tecnologia,

sendo, todavia, da competência do Ministro da Defesa Nacional a coordenação da sua actividade com a das demais delegações subordinadas ao SCEPC:

2 — A delegação tem a seguinte constituição:

- a) Um chefe de delegação, com a categoria e vencimento de director-geral ou de inspector superior, nomeado em comissão de serviço por períodos de três anos;
- b) Um chefe de delegação-adjunto, com a categoria e vencimento de director de serviços ou de chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço por períodos de três anos;
- c) Um representante do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- d) Um representante do Ministro da Defesa Nacional;
- e) Um representante do Ministro dos Transportes e Comunicações;
- f) Um representante da Direcção-Geral da Energia;
- g) Um representante de Petróleos de Portugal, E. P. — Petrogal;
- h) Um representante dos titulares das autorizações gerais de importação de produtos derivados e resíduos de tratamento dos petróleos brutos.

3 — Os elementos que constituem a delegação, exceptuando os representantes do Ministro da Defesa Nacional, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Ministro dos Transportes e Comunicações, são designados pelo Ministro da Indústria e Tecnologia.

Os representantes da Petrogal e dos titulares das autorizações gerais de importação são designados após audição e proposta dos representados.

As comissões de serviço indicadas no n.º 2, alíneas a) e b), podem ser dadas por findas a todo o tempo pelo Ministro da Indústria e Tecnologia.

4 — A delegação tem como funções:

- a) Apreciar os documentos e estudos no âmbito do PPC, para o que deve reunir não só periodicamente, mas sempre que necessário;
- b) Remeter ao Secretariado do PPC os elementos por este requeridos, bem como apresentar-lhe propostas;
- c) Produzir informações, consultar e recolher elementos dos organismos competentes, elaborar expediente e preparar documentação;
- d) Participar nas reuniões plenárias do PPC com uma representação nomeada anualmente;
- e) Propor a participação portuguesa em grupos de trabalho no PPC;
- f) Manter o Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Ministério dos Transportes e Comunicações ao corrente dos assuntos do PPC que àquelas entidades possam interessar e, bem assim, submeter à sua consideração os problemas pertinentes.

5 — O Ministro da Indústria e Tecnologia pode nomear peritos, a título eventual, para prestarem assistência técnica à delegação e, bem assim, requerê-los ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e ao Ministro dos Transportes e Comunicações.

A remuneração dos peritos é fixada pelo Ministro da Indústria e Tecnologia.

6 — A delegação dispõe de um secretariado permanente, constituído, pelo menos, por um chefe de secretaria, um arquivista e um dactilógrafo, nomeados pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, em comissão de serviço, por três anos, renováveis, ou em regime de destacamento, recrutados nos quadros do funcionalismo público.

7 — Os encargos financeiros necessários ao funcionamento da delegação são suportados pelo orçamento do Ministério da Indústria e Tecnologia, cujo titular fixará as remunerações a atribuir aos representantes estranhos ao seu Ministério.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios da Defesa Nacional, da Indústria e Tecnologia e dos Transportes e Comunicações, 5 de Fevereiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto Loureiro dos Santos*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissau Barreto*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 52/79

Considerando que por despacho de 30 de Janeiro de 1975 do Ministro da Educação e Cultura foi determinado o encerramento do Externato Camilo Castelo Branco, L.<sup>da</sup>, com sede na Vila Maria Luísa, Calçada de D. Gastão, 8, em Lisboa;

Considerando que de tal despacho foi tempestivamente interposto recurso para o Conselho de Ministros, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949;

Considerando que, e tal como resulta do recente inquérito levado a efeito no referido estabelecimento de ensino, se concluiu que para além de ter sido injustificado o cancelamento do alvará resultante do despacho recorrido, não se verifica actualmente qualquer circunstância que imponha o encerramento do dito colégio;

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Fevereiro de 1979, resolveu:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Externato Camilo Castelo Branco, L.<sup>da</sup>, revogando, consequentemente, o despacho do Ministro da Educação e Cultura de 30 de Janeiro de 1975, pelo que o referido Externato poderá continuar no exercício legítimo das suas funções, mediante o competente alvará.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

### Resolução n.º 53/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/78, de 10 de Maio, publicada no *Diário da República*,